



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

DECRETO Nº 4.345, de 03 de abril de 2025

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÕES – JARI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Santo Ângelo, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 03 de abril de 2025.


NÍVIO BOELTER BRAZ
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art 1º A junta administrativa de Recursos de infrações, doravante denominada simplesmente JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos impostos contra as penalidades impostas pela autoridade municipal de trânsito, reger-se-á pela Lei nº 9.503/97, pela Lei nº 4.801, de 01 de abril de 2025 e pelo Regimento Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 270, junto ao Departamento Municipal de Trânsito.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º São competências da JARI:

I - julgar, em primeira instância administrativa, os recursos interpostos contra autuações de trânsito que sejam de competência do Município de Santo Ângelo-RS;

II - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito e autoridades competentes, com base em apontamentos em recursos que se repitam sistematicamente, sugestões visando ao aperfeiçoamento do sistema de trânsito;

IV - elaborar o seu regimento interno e encaminhar para aprovação por Decreto do Poder Executivo;

V - credenciar-se junto ao Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo as disposições que vierem a ser estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A JARI será composta por 3 (três) membros titulares, cada qual com um respectivo suplente, indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo:

I - um membro servidor do município com conhecimento na área de trânsito e, preferencialmente, com nível superior completo, devendo possuir, no mínimo, formação em nível médio de escolaridade;

II - um membro de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III - um membro representante da Coordenadoria de Mobilidade Urbana do Município de Santo Ângelo-RS.

§ 1º Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade, o membro especificado no inciso II será substituído por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade distinta do que impôs a penalidade.

§ 2º Os membros da JARI serão designados para atuação por um período de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução dos membros, por períodos sucessivos, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a decisão da recondução.

§ 3º A JARI somente poderá deliberar com a totalidade dos seus membros.

§ 4º O Presidente da JARI será escolhido entre seus membros titulares, para mandato de um ano.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 4º Ao Presidente da JARI, e seu suplente, incumbe dentre outras atribuições:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

I - cumprir e fazer cumprir o presente regimento, bem como zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II - dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar os resultados dos julgamentos;

III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo, em atos públicos e/ou solenidades promovidas pelo Município;

IV- convocar sessões extraordinárias;

V - determinar convocação de suplente em virtude do gozo de férias ou de ausência de seu titular;

VI - solicitar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da JARI;

VII - requisitar aos órgãos competentes as diligências que se fizeram necessárias aos exames e deliberações da Junta, dando ciência à autoridade de trânsito, quando não forem atendidos;

VIII - determinar a suspensão da penalidade imposta, na hipótese de provimento do recurso;

IX - participar do julgamento dos recursos, emitindo voto.

Art. 5º Aos demais membros da JARI compete:

I - comparecer às reuniões, assinando livro de presença e justiçando as eventuais ausências;

II - relatar, no prazo de dez dias os processos que lhes forem distribuídos, preferindo votos fundamentados;

III - discutir e votar os processos em julgamento;

IV - submeter à junta diligências que julguem necessárias para a instrução dos processos;

V - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, na sessão seguinte;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

VI - representar à JARI em atos públicos, quando designados pelo Presidente da mesma;

VII - solicitar a Presidência a convocação de sessão extraordinária, para o exame de assunto relevante;

VIII - comunicar à Presidência, com antecedência de duas sessões, o inicio do gozo de férias ou ausência prolongada.

TÍTULO VI
DO ÓRGÃO AUXILIAR

Art. 6º - Junto à JARI funcionará uma secretaria como órgão auxiliar, chefiada por servidor do Município de Santo Ângelo, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo, registrando e distribuindo os recursos e as correspondências da Junta;

II - organizar e manter o arquivo, atendendo ao pedido de juntada de documentos aos processos em andamento, requisitados pela Junta;

III - secretariar as reuniões JARI;

IV - submeter à apreciação do Presidente os documentos que derem entrada na JARI, encaminhando-os de acordo com os despachos; dar cumprimento às diligências determinadas pelo Presidente da JARI;

V - manter e fiscalizar o controle de andamento de processos;

VI - distribuir os processos alternadamente aos relatores, controlando os prazos para julgamento dos mesmos

VII - manter organizado, para fins de consulta, um arquivo contendo legislação de transito;

VIII - elaborar estatística dos resultados dos julgamentos dos processos;

IX - promover encaminhamento dos processos julgados, aos órgãos de origem, ou instância superior;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

X - controlar a frequência dos membros, tomando as providências necessárias à administração do pessoal, dentro de sua esfera de atribuições;

XI - providencias na aquisição, controle e uso de material de consumo permanente, sugerindo o que for necessário;

XII - organizar as folhas de pagamento dos membros da junta pelo comparecimento as sessões (quando for o caso);

XIII - lavrar as atas das sessões, assinando-as, juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

XIV - elaborar propostas orçamentarias;

XV - fornecer certidões;

XVI - emitir Boletim Informativo sobre os resultados dos processos após as sessões;

XVII - realizar outras tarefas atinentes ao órgão.

TITULO VI
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 7º A JARI reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semana e/ou, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Art. 8º As reuniões da JARI só se realizarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I - abertura da sessão pelo presidente;

II - leitura da votação e discussão da ata da sessão anterior;

III - relato, discussão e votação dos processos em julgamento;

IV- apresentações de proposições, sugestões e de outros assuntos relacionados com a JARI;

V- instrução;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

VI - encerramento.

Art. 10. De cada sessão, será feito, pela Secretaria, um relatório com o resultado dos julgamentos e um boletim informativo, que será afixado em local de acesso público e que poderá ser fornecido para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação geral.

TÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 11. Recurso é o requerimento formulado pelo infrator, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade, com o objetivo de submeter a decisão da autoridade recorrida a julgamento, na conformidade deste Regulamento Interno e da legislação de trânsito pertinente.

Art. 12. Cabe recurso à JARI das decisões da autoridade de trânsito que aplicar penalidade a proprietário ou condutor de veículo, exceto nos casos de suspensão ou proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 13. O recurso será interposto pelo próprio condutor, ou pelo proprietário do veículo.

Art. 14. O recurso deverá ser instruído, nos prazos legais, com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Art. 15. O recurso terá efeito suspensivo e, no caso de multa, poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor.

§ 1º - No caso de não provimento do recurso, o valor da multa será atualizado à data do pagamento, perdendo o recorrente a oportunidade de usufruir do desconto de 20% (vinte por cento), previsto no art. 284, da lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º - Se o recurso, provido, com trânsito em julgamento da decisão, tiver sido precedido de recolhimento do valor da multa pelo infrator, a este será devolvida a importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Art. 16. O julgamento será tomado pela maioria, cabendo, a cada membro da julgador um voto.

Art. 17. Cabe recurso das decisões da JARI para o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) nos termos da legislação em vigor.

Art. 18. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente, aos membros, como relatores e, salvo motivo justo, julgado na ordem cronológica de interposição.

Art. 19. Em qualquer fase do recurso, as partes interessadas terão direito de vista aos respectivos autos, na sede do órgão de julgamento, de onde não poderão ser retirados.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

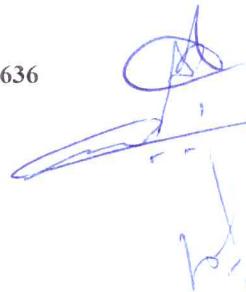
Art. 20. O recurso deverá ser interposto mediante petição apresentada a autoridade recorrida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou da publicação da decisão do órgão oficial, ou do conhecimento sobre a imposição da penalidade, por qualquer modo, pelo infrator.

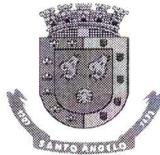
Art. 21. A autoridade recorrida remeterá o recurso ao órgão julgador dentro de dez (10) dias úteis subsequentes a sua apresentação e, se entender intempestivo, assinará o fato no despacho do encaminhamento.

Art. 22. No caso de interposição do recurso fora do prazo de trinta (30) dias, será dada baixa ao processo e declarada irrecorrível a penalidade imposta.

Art. 23. A JARI deverá julgar os recursos a ela submetidos no prazo de trinta (30) dias, contados da data em que foram protocoladas na sua secretaria.

Art. 24. Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo estipulado, no artigo anterior, a autoridade julgadora, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Art. 25. Das decisões da JARI cabe recurso ao CETRAN, no prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação, através do Boletim Informativo que será afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

§ 1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º Interposto o recurso na decisão da JARI, a Junta encaminhará o processo à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transitada em julgado a decisão, o processo será devolvido à autoridade de Trânsito no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Art. 26. O local da infração determina a competência para o julgamento do recurso.

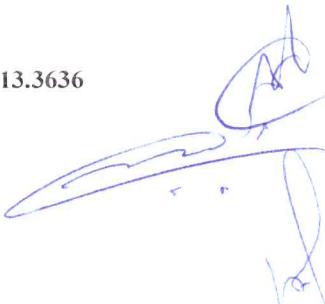
Art. 27. Se a infração for cometida fora da localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo Único. A Autoridade de Trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhada das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A Autoridade de Trânsito proporcionará aos membros da JARI todas as facilidades indispensáveis ao eficiente exercício de suas funções.

Art. 29. O membro que faltar, sem motivo justificado a três (03) sessões consecutivas, dez (10) intercaladas, no prazo de um ano, penderá automaticamente a função.





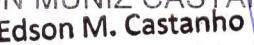
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

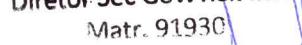
Art. 30. O horário de expediente da Secretaria da JARI, obedecido os limites fixados em Lei, será estabelecido pelo Presidente da JARI.

Art. 31. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente com a presença da totalidade de seus membros.

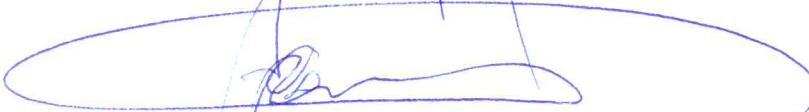
Santo Ângelo, 02 de abril de 2025.

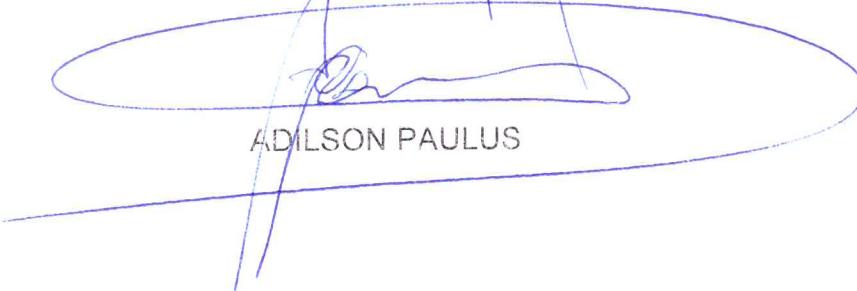

EDSON MUNIZ CASTANHO


Edson M. Castanho


Diretor Sec Gov. Rel. Inst.


Matr. 91930


NELSON KOCH


ADILSON PAULUS